



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10689/006.930/89-32

nlfr

Sessão de 10 de setembro de 1991

ACORDÃO Nº 103-11-578

Recurso nº: 61.614

Recorrente: META INDUSTRIAL LTDA

Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIO DE 1985

"Adequando-se o lançamento acessório ao lançamento matriz, é de se negar provimento ao recurso para exigir-se, adicionalmente ao imposto de renda da pessoa jurídica, a parcela do PIS/DEDUÇÃO."

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, META INDUSTRIAL LTDA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF) ., em 10 de setembro de 1991

MARTIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM

ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZEN

SESSÃO DE: 10 OUT 1991

DA NACIONAL

Participaram, ainda do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, ILCENIL FRANCO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA. Ausente por motivo justificado o Cons. Antonio Passos Costa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/006.930/88-32

RECURSO Nº: 61.614

ACORDÃO Nº: 103-11.578

RECORRENTE: META INDUSTRIAL LTDA

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto da pessoa jurídica, a partir da não comprovação de determinados custos/despesas, integralização de aumento de capital em dinheiro sem aprovação da efetividade da entrega do numerário à empresa e capacidade do supridor, e ainda passivo fictício.

A decisão monocrática, atenta ao provimento parcial da impugnação no que tange ao lançamento principal, deu provimento parcial à impugnação versada nestes autos.

Em seu apelo a parte recorrente se reporta às razões que formulou no procedimento matriz.

E o relatório.

Acórdão nº 103-11.578

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - Relator;

Conheço do recurso já que ofertado no interregno processual apropriado.

Em mérito, pelas razões constantes do V. Acórdão nº 103-11.542, que houve por bem rejeitar integralmente o recurso formulado contra o lançamento matriz, por igual, e em consequência, nego provimento ao vertente recurso, para manter o lançamento acessório remanescente.

Brasília-DF., em 10 de setembro de 1991

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR